



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 130, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A FIRMAR TERMO DE  
CONCESSÃO DE USO COM A  
SOCIEDADE ESPORTIVA E  
CULTURAL NOSSA SENHORA DA  
PAZ.

Art. 1º Fica o Município de Veranópolis, na pessoa do Prefeito Municipal, autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso de imóvel do Município, constituído de uma área de terra descrito como PARTE DO LOTE RURAL número 14 da Linha Gonçalves Dias, com área de 2.510,45 m<sup>2</sup>, Matriculado sob número 1.611 no registro de Imóveis de Veranópolis, bem como o prédio onde funcionava a Escola Estadual de Ensino Fundamental Francisco de Assis, Comunidade de Nossa Senhora da Paz, neste Município, para a SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL NOSSA SENHORA DA PAZ, sociedade sem fins lucrativos e de interesse social e esportivo, localizada na Linha Gonçalves Dias, neste Município, CNPJ nº 94.722626/0001-55, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de Outubro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 130/2018.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo firmar Termo de Concessão de Uso de imóveis do Município, constituído de uma área de terra com 2.510,45 m<sup>2</sup>, fazendo parte do lote rural nº 14 da Linha Gonçalves Dias, Registro nº 1.611 no Registro de Imóveis desta Comarca, bem como o prédio onde funcionava a Escola Estadual de Ensino Fundamental Francisco de Assis, Comunidade de Nossa Senhora da Paz, para a SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL NOSSA SENHORA DA PAZ, que servirá de sede social da entidade e para uso comunitário dos moradores nas atividades de cursos, reuniões, catequese, lazer e esportes.

A referida área de terras foi transmitida do Estado do Rio Grande do Sul para o Município de Veranópolis, conforme Certidão do 1º Tabelionato de Notas, datada de 26 de novembro de 2009 com cláusula de destinação para implantação de centro comunitário e ao desenvolvimento de projetos de órgãos municipais, além da cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Diante disso o município fica desautorizado a alienar o imóvel, através de venda ou doação e a conjugação de esforços com a entidade SOCIEDADE ESPORTIVA E CULTURAL NOSSA SENHORA DA PAZ, através da cessão de uso, estaremos dando a finalidade prevista no documento hábil, de uso comunitário e garantindo a preservação do patrimônio e a propriedade para o município.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 18 de Outubro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,  
Prefeito.

**ANEXO I**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Waldemar de carli, no fim assinado, aqui designado como MUNICÍPIO, de acordo com autorização da Lei Municipal nº....., celebram o presente Termo de Concessão de Uso com Sociedade Esportiva e Cultural Nossa Senhora da Paz, sociedade social e esportiva, sita na Linha Gonçalves Dias, neste Município, CNPJ nº 94.722626/0001-55, neste ato representado por seu Presidente Sra. Elaine Maria Zancan Ceppo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto da presente concessão de uso, de uma área de terra descrito como PARTE DO LOTE RURAL número 14 da Linha Gonçalves Dias, com área de 2.510,45 m<sup>2</sup>, Matriculado sob número 1.611 no registro de Imóveis de Veranópolis, bem como o prédio onde funcionava a Escola Estadual de Ensino Fundamental Francisco de Assis, Comunidade de Nossa Senhora da Paz, neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA

O imóvel objeto da presente concessão de uso destina-se sede social da Entidade, para uso comunitário dos moradores nas atividades de cursos, reuniões, catequese, lazer e esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Município cede o uso do imóvel caracterizado acima, pelo período de 10 (dez) anos, cuja vigência inicia na data da assinatura do presente instrumento. O prazo de vigência do presente Termo prorroga-se automaticamente, por igual período, se nenhuma das partes, se manifestar de forma contrária.

§ 1º O Município reserva-se o direito de, no advento de excepcional interesse público, devidamente comprovado, rescindir o presente Termo, a qualquer tempo, no caso de necessidades imprescindíveis, não cabendo à entidade qualquer indenização por parte do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

Município.

§ 2º A Associação poderá, a qualquer tempo, propor a devolução do imóvel.

§ 3º Constitui motivo para rescisão imediata do presente Termo, se a ASSOCIAÇÃO der ao imóvel aplicação diversa ao aqui pactuado.

CLÁUSULA QUARTA

A Entidade, durante a vigência do presente Termo, e como contrapartida da utilização do mesmo, fará a manutenção do prédio, mantendo o local limpo e em bom estado, inclusive as áreas externas, sem ônus para o Município.

É de responsabilidade da Entidade beneficiada as despesas, como água e energia elétrica se, for o caso.

CLÁUSULA QUINTA

O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela Entidade, com terceiros, após a celebração do presente Termo, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento. Da mesma forma o Município, não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer ocorrências infracionais ou delituosas, danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos da gestão da Entidade ou de seus funcionários, associados ou prepostos. O Município, também, não tem responsabilidade alguma quanto a manutenção dos serviços, pessoal, ou qualquer material existente no local.

CLÁUSULA SEXTA

Quaisquer questões judiciais que porventura ocorrerem em função do presente Termo, processar-se-ão na Justiça de Veranópolis.

E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS**  
GABINETE DO PREFEITO

Veranópolis, .....

WALDEMAR DE CARLI  
CEPPO

ELAINE MARIA ZANCAN

Prefeito

Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:      1.      \_\_\_\_\_      2.  
\_\_\_\_\_